

## LEI Nº 271/97

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 221, da Lei Orgânica do Município de Cajati.

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

- a) dois representantes da Prefeitura Municipal, sendo um deles obrigatoriamente pertencente à área da educação, ambos de livre indicação do Prefeito Municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
- c) um representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;
- d) um representante dos diretores do ensino fundamental, indicado por eleição, dentre seus pares;
- e) um representante da associação comercial, industrial e agropecuária de Cajati, indicado por aquela, dentre seus membros;
- f) dois representantes do magistério, sendo um deles obrigatoriamente do ensino fundamental e ambos escolhidos por eleição entre seus pares;
- g) dois representantes das Associações de Bairros, escolhidos dentre os que integrem as respectivas associações;

- h) dois representantes das associações de pais e mestres, escolhidos por eleição de seus integrantes;

PARÁGRAFO ÚNICO- A cada membro do Conselho, caberá a indicação de um suplente que será indicado também quando da escolha dos respectivos titulares.

Art.3º- Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma nova indicação ou eleição para novo período de gestão.

Art.4º- O Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, retificará as indicações dos integrantes do Conselho, não podendo, todavia vetá-los.

Art.5º- São atribuições do Conselho:

- I- fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- II- colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração da política educacional e do Plano Municipal de Educação
- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas de educação;
- IV- exercer as atribuições conferidas em matéria educacional;
- V- exercer, por delegação de competência, atribuições próprias do Poder Público Estadual ou Municipal, na área da educação;
- VI- assistir e orientar os poderes constituídos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII- aprovar convênios de ações interadministrativas na área de educação e que envolvam o Poder Público Municipal, em todas as suas esferas e o setor privado;
- VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos em educação, no Município;
- IX- propor medidas ao poder público no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades e

competência, em relação à educação infantil e fundamental;

- X- propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte de alunos e outros);
- XI- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino municipais, em todos os seus níveis;
- XII- opinar sobre assuntos educacionais quando assim solicitado;
- XIII- elaborar e alterar seu regimento interno;
- XIV- exercer outras atribuições na área educacional se estas de peculiar interesse ao Município.

Art.6º- O regimento interno do Conselho, será elaborado em até sessenta dias contados após sua efetiva formalização, sendo de imediato remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Chefe do Poder Público Municipal, não poderá vetar o regimento interno proposto, mas poderá sugerir alterações as quais serão decididas pelos seus membros.

Art.7º- O Conselho Municipal de Educação tem autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art.8º- O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á, obrigatoriamente, um vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§.1º- As convocações do Conselho, dar-se-ão pela iniciativa do Chefe do Poder Público Municipal, pela sua diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros.

§.2º- As decisões do Conselho, serão aprovadas por deliberação da maioria simples dos seus membros.

Art.9º- O membro do Conselho que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, será automaticamente afastado, sendo devida a imediata convocação de seu suplente, falta de ambos proceder-se-à nova escolha na forma desta Lei.

Art.10- O Conselho elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-presidente, um secretaria e um segundo secretario, os quais terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução ao mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO- As atribuições da Mesa Diretora do Conselho, serão fixadas, obedecidos os termos desta Lei e demais legislações pertinentes, nos termos de seu regimento interno.

Art.11- Os atos do Conselho, inclusive seu regimento interno, composição da Mesa Diretora e todos os demais, serão remetidos à Câmara Municipal para conhecimento.

Art.12- Poderão participar das reuniões do Conselho, na condição de assistentes, alunos a serem indicados por suas unidades escolares ou entidades e agremiações estudantis, no máximo de um por escola.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os alunos que participarem na condição epigrafada, não terão direito à voto ou deliberação, mas poderão formular sugestões ao Conselho e emitir opiniões.

Art.13- A atuação dos membros do Conselho não será remunerada é considerada, sempre de relevante valor social e moral.

Art.14- Observadas exclusivamente as disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá expedir Decreto regulamentador, se necessário, com imediato envio à Câmara Municipal.

Art.15- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.

Art.16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 19 DE JUNHO DE 1997

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal